



Alunos do Projeto Esporte na Cidade recebem kits de uniformes

Apoiado pela Prefeitura e Vallourec, projeto atende mais de 300 jovens de Brumadinho

Mais de 300 crianças e adolescentes de Brumadinho foram contemplados com kits de uniformes para a prática de diversas modalidades esportivas. Os alunos participam do projeto Esporte na Cidade, que conta com apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos e com a promoção da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, 'De Peito Aberto', em parceria com a Vallourec. O projeto é amparado pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte. O pro-

grama leva a prática esportiva para crianças e adolescentes de várias regiões do Município. Ao todo, foram entregues 134 kits para alunos da região de Suzana e 223 para os jovens de Piedade do Paraopeba. Os kits contém camisas, calções, tênis e meias.

Além das duas regiões já atendidas, o projeto Esporte na Cidade foi ampliado para a Sede, e oferece aulas de futsal, vôlei, basquete, handebol e judô. Serão disponibilizadas mais de 200 vagas. Para participar, os alunos interessados

precisam estar devidamente matriculados em uma escola. O projeto é voltado às crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos de idade. As aulas acontecem duas vezes por semana. Para Reginaldo Damaso Missias, Secretário de Esportes, Lazer e Eventos, a entrega desses uniformes é importante no sentido da valorização do atleta. "A gente sabe da importância que o esporte tem na vida das pessoas. Tem o poder de transformação pessoal e social. E a parceria dos setores público e privado, vem para so-

mar e quem ganha é o jovem", conclui o Secretário.

A 'De Peito Aberto' - Incentivo ao Esporte - é constituída por um grupo de atletas, profissionais e aficionados dos esportes. É uma OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, criada com a finalidade de prover a necessidade de contribuir para o esporte, educação, saúde e também cultura, integrando o público/privado e conceituando novas ideias, para concretizar relações profissionais e conscientização dos atletas.



o/mbly

Atos do Executivo

DECRETO Nº 203 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 99, incisos VII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.746 de 28 de agosto de 2009 que cria a nova composição do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei Municipal 1.786 de 26 de fevereiro de 2010, que integrou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral realizada pela Secretaria Municipal de Educação em 02/10/2015 para eleição dos novos conselheiros;

DECRETA

Art. 1º - Para compor a Conselho Municipal de Educação – CME, ficam nomeados os seguintes representantes e respectivos suplentes:

I. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Cássia Magela Rosa

Suplente: Kelly Khristina Silveira Ferreira

Titular: Silvania de Brito Ribeiro

Suplente: Ana Emilia Coelho Diniz

II. Representante dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Lucinéa Mendes de Oliveira

Suplente: Evanir de Lima Rezende Paiva

III. Representante dos Especialistas em Educação da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Edna Aparecida Resende

Suplente: Silvania Maria Ferreira

IV. Representante de servidor administrativo da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marcelaine da Conceição Lima França

Suplente: Delma de Oliveira Miranda

V. Representante dos Serventes Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Sandra Maria de Jesus Paula

Suplente: Adriana Aparecida de Sousa Pinto

VI. Representante dos Professores da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Joani Alves Fagundes

Suplente: Marcelo Adair Mendes

VII. Representante dos Especialistas em Educação da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Raquel Costa Muniz

Suplente: Maria Gorett Jardim Melo

VIII. Representante dos servidores administrativos da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Elisabete Maria dos Santos Figueiredo

Suplente: Rozilene Teixeira de Assis

IX. Representante dos Serventes Escolares da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Ana Maria de Assis

Suplente: Vanilda Nunes da Silva

X. Representante da Rede Particular de Ensino:

Titular: Jaqueline Maria de Sales

Suplente: Adriano Brasil Rezende

XI. Representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Cesária Clarisse Mendes Carmo

Suplente: Tatiane Fagundes Guimarães

XII. Representante de pais de alunos da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Cândida Viana



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Suplente: Sônia Pilar

XIII. Representante dos alunos emancipados ou maiores de 18 anos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Sandra Cristina de Melo

Suplente: Horácio César de Alcântara Sathler

XIV. Representante dos alunos emancipados ou maiores de 18 anos da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Guilherme Pereira Gonçalves

Suplente: Maria Dalva da Silva Ribeiro

XV. Representante das Associações Comunitárias:

Titular: Joaquim Kisto

Suplente: Lídia Aguiar Amorim

XVI. Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Simone Gomes Brazil

Suplente: Rozilene Luzia Maciel Neto

XVII. Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Cláudia Parreiras dos Santos Soares

Suplente: Jaqueline Portela Paloti

Art. 2º - O mandato dos representantes é de 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Compete aos conselheiros indicar e nomear, entre os seus membros, o Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado à população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de outubro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 26 de outubro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 211 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Brumadinho”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.773 de 14 de janeiro de 2010 que Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, alterada pela Lei nº 1.856 de 03 de março de 2011;

CONSIDERANDO o ofício nº383/2015 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura informando a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Brumadinho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Brumadinho:

I. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Maria de Lourdes Souza Cardoso

Suplente: Cleuza Lúcia de Moraes Lúcio Silva

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Mucio Ananias Lara

Suplente: Márcia Regina Ribeiro Nogueira

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rita de Cássia Costa Silva

Suplente: Elaine Geralda dos Santos

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Paulete Íris dos Santos

Suplente: Regina Esméria de Moraes Marques

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Titular: Newmamm Barros

Suplente: Marta Gomes de Deus Boaventura

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E EVENTOS

Titular: Luciane Bessa de Medeiros Queiroz

Suplente: Naiara Felix de Oliveira Resende

g) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Hideraldo Rogério Santana

Suplente: Ramona Michele Flister

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SÃO BENEDITO SAPÉ (QUILOMBOLA DO SAPÉ)

Titular: Matozinha Fátima Silva

Suplente: Vera Lúcia Damião

b) ASSOCIAÇÃO AGUAS CRISTALINAS DE MARINHOS (QUILOMBOLA DE MARINHOS)

Titular: Ivone dos Santos Silva

Suplente: Antônio Alves da Silva

c) GUARDA DE MOÇAMBIQUE DO ARANHA

Titular: Eduardo Lucio dos Santos

Suplente: Pascoal Moreira Neto

d) IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO do CÓRREGO FERREIRA

Titular: Geraldo Vicente Anatólio

Suplente: Vicente Otávio Anatólio

e) GUARDA MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO BAIRRO SANTA EFIGENIA

Titular: Efigênia Cristian da Silva Santos

Suplente: Aldo César da Silva

f) FOLIA DE REIS IRMANDADE N. SENHORA APARECIDA DE RIBEIRÃO (QUILOMBOLA DE RIBEIRÃO)

Titular: Marilena Delmira Braga

Suplente: Gláucia Fernanda Braga

g) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE RODRIGUES

Titular: Eustáquio dos Santos Cruz

Suplente: Nilson Silva

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 26 de outubro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brumadinho - MG - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 DE 26 de OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o a captação de recursos para o FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brumadinho - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.6660 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda 137 de 21 de janeiro de 2010, Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa/STN 02/2006, Lei Municipal 1.784/2010 Capítulo IV do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, torna público o Edital 001/2015 com o objetivo de captar recursos para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, mediante as seguintes condições a serem estabelecidas em Edital, a saber:

EDITAL Nº 01/2015

PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Brumadinho, torna público o lançamento do presente edital e convoca as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de propostas nos termos legais e condições estabelecidas neste. O presente edital tem por objetivo a análise e a aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência - FIA do Município de Brumadinho.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os projetos serão analisados por uma Comissão formalmente instituída pelo CMDCA, composta de conselheiros do CMDCA, um funcionário indicado pelo setor de convênios e um profissional indicado pela Procuradoria Municipal, com qualificação e poder de avaliação, aprovação e concessão de certificações em nome do CMDCA para os fins a que se destina o Edital 01/2015.

Os projetos serão selecionados de acordo com os critérios previstos neste Edital, em consonância com as políticas públicas que envolvam a criança e o adolescente e ainda considerando as normas previstas na Lei 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal que trata o assunto.

Após a conclusão do processo de seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Mural da Prefeitura e nas dependências da SMAS, com vistas à adequação dos projetos e posterior formalização dos convênios, segundo a disponibilidade de recursos.

Os repasses dos recursos serão através da SMAS – Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo aos pressupostos legais para convênio com o Município, ficando retido 20% (vinte por cento) de todo recurso captado, cuja utilização será deliberada pelo CMDCA.

A Entidade, apta a participar do Edital 001/2015 que não conseguir captar recurso suficiente para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com o objetivo de financiar o projeto proposto, caberá ao CMDCA aprovar o valor total e distribuir proporcional a cada projeto apresentado.

II - DAS EXIGÊNCIAS

Constituem normas irrevogáveis para apresentação dos projetos:

A ausência completa de fins lucrativos.

A vinculação à política de garantia de direitos fundamentais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Igualdade de direitos no acesso ao atendimento do público alvo.

A disponibilidade mútua de recursos necessários para implantação e funcionamento dos projetos, com contrapartida obrigatória do proponen-

te de 30% do valor necessário para a execução do projeto.

A entidade proponente deverá estar com registro de inscrição no CMDCA do Município de Brumadinho e Certificação devidamente regularizada pelo CMDCA de qualquer município até a presente data e ainda apresentar o Título de Utilidade Pública concedido pela Câmara Municipal de Brumadinho.

Somente serão selecionados para posterior avaliação e possível aprovação, os projetos que tenham como objetivo principal a execução de ações sócio-educativas de atendimento e/ou proteção de crianças e adolescentes bem como o fortalecimento de vínculos.

Os projetos que visem à preparação para o trabalho de jovens, deverão ter este objetivo claramente especificado no Estatuto da Entidade em conformidade com a Lei 8.069/90.

O CMDCA não aprovará em hipótese alguma, projetos que visem somente à manutenção das atividades desenvolvidas, buscando assim, a auto-sustentação das entidades, exceto para a execução e a manutenção do projeto proposto.

Deverá constar no projeto, o Plano de Trabalho detalhado, Anexo I, deste Edital contendo: dados da instituição, título do projeto, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, público-alvo, metas, etapas e prazos, resultados esperados, indicadores de medição de resultados e avaliação, quantitativos e qualitativos, orçamento mensal do projeto (despesa, valor unitário e valor total), recursos humanos (quem trabalhará no projeto, e qual a sua função/formação) e contrapartida referente ao projeto proposto;

Não ter pendências em prestação de contas de convênios anteriormente firmados com o município.

Apresentar Certidões Negativas de Débitos – CND's.

Apresentar a Lei Municipal de Utilidade Pública.

III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Os documentos e os projetos (Planos de Trabalhos) deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados, e deverão ser inseridos em um único envelope endereçado e protocolado, até a data limite do item 6.1, mediante Recibo no seguinte endereço:

Casa dos Conselhos/ SMAS
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Edital 01/2014 - Seleção de Projetos
Rua Aristides Passos, 300 – Centro - Brumadinho – MG. CEP 35.460-000
(31) 3571 2242

2. Os projetos (Planos de Trabalhos) deverão ser apresentados em envelope lacrado e em formulário específico em uma única via (Anexo I deste Edital), devendo as páginas além de enumeradas, serem rubricadas pelo representante legal.

3. O processo de seleção será constituído de duas etapas, sendo:

3.1. Habilitação Documental:

Análise dos documentos constantes do ENVELOPE 1. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolo, a instituição terá prazo de até 72 horas para adequação, contado da data de recebimento da notificação deste Conselho. Não se adequando será considerada inabilitada para continuar no processo de seleção e terá a análise do ENVELOPE 2 considerada nula.

3.1.1. Documentação necessária para a habilitação no Envelope 1:

3.1.1.1 Documentos Constitutivos da Instituição Proponente:

Ofício de encaminhamento ao CMDCA (Requerimento);

Certificado de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Cédula de identidade. CPF e comprovante de residência do representante legal;

Estatuto da instituição e suas alterações (se houver), registrado em cartório;

Ata registrada em cartório de eleição e posse da diretoria em exercício;

4.1.2 Certidões para Habilitação da Instituição Proponente

4.1.2.1 Certidões Negativas de Débitos – CND's – Municipal e Federal;

4.1.2.2 Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Fazenda Estadual) ou certidão de imunidade tributária;

4.1.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.4 Balanço contábil do último exercício orçamentário;

4.1.2.5 Declaração de Contrapartida de no mínimo 30% do valor total do projeto especificando os Bens ou Serviços Economicamente Mensuráveis ou a fonte dos recursos a serem aplicados no projeto.

4.1.2.6 Não podem ser utilizados, como contrapartida, bens adquiridos com recursos públicos.

4.2. Habilitação Técnica – ENVELOPE 02:

A análise do Plano de Trabalho constante do Envelope 2 será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos no item 5 deste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada (Anexo I deste Edital) para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação, após o prazo para adequação, do processo de seleção, conforme o indicado no item 3.1.

4.2.1. O proponente deverá apresentar seu Projeto em papel timbrado da instituição ou carimbado, páginas enumeradas, no limite de no máximo 30 (trinta) páginas, atendendo ao modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.2.2. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho poderá ser solicitado através dos endereços eletrônicos: conselhos.brum@gmail.com ou na Secretaria de Ação Social / Casa dos Conselhos munido de "pendrive" ou "cd-room" para transposição de arquivo.

4.2.3. Não serão cobertas despesas, com:

Cerimonial (a exemplo de coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

Custos administrativos de manutenção e funcionamento da INSTITUIÇÃO proponente (aluguel de imóvel, serviços contábeis), exceto despesas

especificamente oriundas do projeto aprovado, conforme Resolução Conanda 137 de 21 de janeiro de 2010.

Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

Gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;

Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;

Os equipamentos que porventura vierem a ser adquiridos especificamente para atender ao projeto proposto, ficarão imediatamente à disposição da SMAS para transferência a outra entidade com projeto similar em andamento e/ou aprovado, com conhecimento e deliberação CMDCA em caso de encerramento do projeto.

Demais vedações da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/STN 02/2006 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Aditamento com alteração do objeto;

Utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que trata o "caput" e os §§ 1º e 7º do art. 2º da IN 02/2006 STN;

Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

Atribuição de efeitos financeiros retroativos

Transferências de recursos para clubes, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas.

Realização de despesas com publicidade de qualquer tipo, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas especificamente ao projeto aprovado. As peças publicitárias, para o pagamento das quais serão utilizados pelos recursos do FIA, deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pelo CMDCA para que seja autorizada veiculação, desde que tal despesa esteja anteriormente prevista no projeto aprovado.

5. Critérios de Avaliação

5.1. Critérios Eliminatórios

A inadequação do projeto apresentado com quaisquer desses itens implicará na sua eliminação do processo de seleção.

O Plano de Trabalho deve:

-Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e aos planos aprovados pelo CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança, CEDCA- Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

-Demonstrar capacidade técnica e administrativa da instituição proponente para execução do projeto, evidenciando o quadro de pessoal disponível para execução;

-Apresentar uma proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados;

-Demonstrar coerência dos itens previstos na memória de cálculo com os objetivos, atividades e resultados propostos.

6. Calendário

6.1. A data limite para recebimento ou postagem dos envelopes será dia 20 de novembro 2015, até as 16h00min horas.

6.2. Serão publicados a partir de 30 de novembro de 2015, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Ação Social, e na entrada da Casa dos Conselhos, os projetos aprovados em primeira instância pelo CMDCA, para recebimento do certificado que autoriza angariar recursos juntos às empresas via FIA - Fundo da Infância e Adolescência.

IV – DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Prazos de execução:

O prazo máximo de execução de cada projeto deverá ser até 12 meses a partir da data da assinatura do convênio com a SMAS. Os projetos em andamento com caráter de serviço continuado terão prioridade para análise e aprovação pelo CMDCA, em caso de desejo manifesto pela entidade executora de continuidade do projeto no próximo ano, para que não se deixe desassistidas crianças e adolescentes em risco e/ou vulnerabilidade social. Bastando a entidade executora apresentar atualizações de planos de trabalho e planilhas de custos quando solicitados, Do Monitoramento, supervisão e avaliação:

Os Projetos financiados serão monitorados técnica e financeiramente pela SMAS - Secretaria Municipal de Ação Social ou por quem esta designar e pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O não cumprimento do estabelecido no Projeto, por parte da instituição, acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos vinculados. Será exigido relatório final com prestação de contas das ações previstas no projeto.

A prestação de contas dos recursos recebidos submete-se às normas e procedimentos estabelecidos em Leis Municipais.

Os projetos financiados serão avaliados mensalmente pelo CMDCA através de relatórios simplificados de atividades e despesas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Disposições Finais

1.1 – As questões não previstas neste edital serão decididas pelo plenário do CMDCA.

1.2 – As entidades e organismos beneficiados com financiamento do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

1.3 – A celebração do convênio fica a cargo da SMAS, conforme resolução do CMDCA que a autoriza.

1.4 – Os resultados das seleções dos projetos serão divulgados no Diário Oficial do Município, aos quais caberão recursos no prazo de 72 horas, contados da publicação.

Brumadinho, 26 de outubro de 2015;

Monica Sales

Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Comissão Organizadora do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar

Considerando item 4.9 do Edital 001/2015 – Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Brumadinho, a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar, no ato de suas atribuições, publica, oficialmente, o resultado das eleições para escolha de Conselheiros Tutelares de Brumadinho, ocorrida no dia 4 de outubro de 2015.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
1	9	ROSÂNGELA DE JESUS PEDROSA	598 ELEITA
2	12	SIMONE BRAZIL	412 ELEITA
3	6	ROZILENE – LENE	282 ELEITA
4	1	ROSINHA	263 ELEITA
5	2	REGINA DO ANTONIO DA DALVA	228 ELEITA
6	13	MATHEUS OLVERA RIOS	220 1ª SUPLÊNCIA
7	4	SANDRA COSTA	148 2ª SUPLÊNCIA
8	10	MONICA DE SOUZA MURTA	138 3ª SUPLÊNCIA
9	8	DRI DO PREGUINHO	134 4ª SUPLÊNCIA
10	5	CAMILLA FONSECA	131 5ª SUPLÊNCIA
11	11	GISELI MARTINI	131 NÃO ELEITA
12	3	MARIA DA CONCEIÇÃO FARIA	106 NÃO ELEITA
13	7	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	3 NÃO ELEITA
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS			TOTAL DE VOTOS BRANCOS
2.794			01
			TOTAL DE VOTOS NULOS
			43

Atos do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG: COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 18/2015 – Carta Convite nº 04/2015 – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma dos passeios do entorno da Câmara Municipal de Brumadinho. O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA que irá proceder a REVOGAÇÃO da licitação em tela, pelos motivos e fundamentos expostos no documento anexo. Conforme disposto no art. 109, I, "c", e §6º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica aberto o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.